



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Autoriza o Município a outorgar em favor da Associação do Povo Indígena Zoró PANGYJEJ concessão de direito real de uso sobre o imóvel destinado ao desenvolvimento da sua atividade, com uso exclusivo para fins de construir sua sede.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a outorgar em favor da Associação do Povo Indígena Zoró – PANGYJEJ concessão de direito real de uso sobre o imóvel destinado ao desenvolvimento da sua atividade, com uso exclusivo para fins de construir sua sede.

**Art. 2º.** O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, é constituído dos Lotes nº 01, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; Lote nº 02, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; Lote nº 03, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; e Lote nº 20, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; todos da Quadra nº 15 e localizados entre as Ruas Mathilde Klemz, Rua Suruí e Rua Cinta Larga, Zona Urbana desta cidade de Rondolândia, com área superficial total de 1.671,8328m<sup>2</sup>, conforme matrículas do Cadastro Imobiliário da Secretaria Geral de Arrecadação e Fiscalização Tributária, e mapa de localização, planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A concessão será revogada:

- a) – se a concessionária:
- I - não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;
  - II - dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;
  - III - dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;
  - IV - passar a remunerar os membros da Direção;

W : -

V - deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área.

b) – se os Associados atendidos pela concessionária:

I – não lhe derem o uso prometido;

II – desviarem sua finalidade, dando ao terreno destinação diversa da estabelecida;

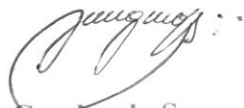
III – deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do terreno.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação da concessão, a área reverterá integralmente ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão ao Patrimônio do Município, sem caber ao concessionário ou Associado qualquer direito à indenização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 de Novembro de 2008.



**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº ...../GAB/PMR

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, com sede nesta cidade, Rua Mathilde Klenz, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES SOUZA**, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado neste município, Portador da Cédula de Identidade N.º 166.093 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o N.º 142.991.052-72, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com a autorização concedida através da Lei Municipal nº ...../2008, simplesmente denominado **CEDENTE** e do outro lado, à Associação do Povo Indígena Zoró – PANGYJEJ, CNPJ nº....., com sede e foro nesta cidade de Rondolândia-MT, declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 91, de 23 de dezembro de 2005, neste ato representada por seu representante legal, **ALFREDO SEP KIAT ZORÓ**, brasileiro, ..... CPF nº....., CI/RG nº....., residente e domiciliado neste município, na Terra Indígena Zoró, Aldeia..... **OUTORGA** concessão de direito real de uso sobre um imóvel constituído dos Lotes nº 01, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; Lote nº 02, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; Lote nº 03, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; e Lote nº 20, medindo: 12,54 x 33,33, totalizando 417,9582m<sup>2</sup>; todos da Quadra nº 15 e localizados entre as Ruas Mathilde Klenz, Rua Suruí e Rua Cinta Larga, Zona Urbana desta cidade de Rondolândia, com área superficial total de 1.671,8328m<sup>2</sup>, conforme matrículas do Cadastro Imobiliário da Secretaria Geral de Arrecadação e Fiscalização Tributária, e mapa de localização, planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, destinado exclusivamente para atividade e objetivo da Associação, em especial, *para fins de construir sua sede.*

A presente concessão de direito real de uso será revogada caso a concessionária não utilize o imóvel no prazo de dois anos; dissolva ou deixe de funcionar regularmente; dê destinação diversa ao imóvel; desatenda os objetivos da concessão; passe a remunerar os membros da Direção, ou deixe de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área. Da mesma forma, a concessão de direito real de uso será revogada se os Associados atendidos pela concessionária não derem ao imóvel o uso prometido; desviarem sua finalidade, dando ao terreno ou lotes destinação diversa da estabelecida; ou deixarem de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área.

Em caso de revogação da concessão, a área reverterá ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão ao Patrimônio do Município, sem caber ao concessionário ou Associado qualquer direito à indenização.

Paço Municipal, Rondolândia-MT, aos ... de .....de 2008.

.....  
Prefeito Municipal

.....  
Presidente da Associação Indígena do Povo Zoró – Pangyjej

.....  
Procurador-Geral do Município